



PREFEITURA
**SENHOR DO
BONFIM**

TERRA
DO BOM
COMEÇO

GABINETE
DO PREFEITO

Lei Nº 1.522/2020
De, 20 de março, de 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à Universidade Federal do Vale do São Francisco uma área pública situada nesta cidade, doação esta pautada em eminente interesse público, alterando o objeto da Lei nº 1.428, de 22 de novembro de 2017, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal para uso da Universidade Federal do Vale do São Francisco, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, na Rua Tomaz Guimarães, s/n, Bairro Jardim Aeroporto, com área total de 19.266,81 m², edificado com as seguintes dimensões: 281,15 metros de frente; 157,26 metros de fundo; 199,22 metros de frente a fundo, do lado direito; e 68,03 metros do lado esquerdo, destinados à residência universitária, biblioteca, auditório, refeitório e laboratório e apresentando as seguintes confrontações: ao lado esquerdo a Avenida Aeroporto; ao lado direito a Rua Tomaz Guimarães; ao fundo uma área municipal; e à frente a Avenida Aeroporto, nesta cidade.

Art. 2º A doação prevista no Art. 1º deste diploma tem por finalidade a ampliação do *campus* universitário e consecução do projeto de sua urbanização, e se destina exclusivamente à Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Art. 3º São condições a serem observadas pelo donatário, sob pena de reaverão do imóvel doado ao patrimônio municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I - A construção deverá ser iniciada imediatamente após a autorização do legislativo, tendo em vista que o recurso destinado a tal fim já se encontra disponível;

II - A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.



PREFEITURA
**SENHOR DO
BONFIM**

TERRA
DO BOM
COMEÇO

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 4º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do donatário.

Parágrafo único. O texto desta Lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Senhor do Bonfim.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim-BA, em 20 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO
Prefeito